



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**REGULAMENTA O COMITÊ GESTOR
MUNICIPAL DAS MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CGM –
MPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 576/2018, que instituiu a Lei Geral da
Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no
Município de Queimadas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 123/2006 e alterações, que
instituiu o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação das políticas públicas locais
voltadas aos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação para o
desenvolvimento socioeconômico do Município de Queimadas e região;

DECRETA

Art. 1º – Caberá ao Comitê Gestor Municipal das Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte – CGM – MPE, gerir as políticas públicas municipais que
promovam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de
pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a implantação e
implementação das políticas públicas de apoio e incentivo aos pequenos negócios, de

que trata a Lei Municipal nº 576/2018 (Lei Geral Municipal das MPE's), com as seguintes competências:

I – Acompanhar o andamento e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito do Espaço do Empreendedor, tendo a incumbência de acompanhar o andamento e a aplicabilidade da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas;

II – Estimular a abertura de novos negócios no Município, e a formalização dos já existentes;

III – Promover parcerias com órgãos e instituições, públicos e/ou privados, ligados ao empreendedorismo e inovação, que potencializem as ações locais voltadas para o desenvolvimento socioeconômico;

IV – Articular programas e projetos de capacitação e orientação voltados aos empreendedores;

V – Analisar, periodicamente, a necessidade de atualização da legislação municipal vigente voltada aos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação;

VI – Coordenar a integração, participação e contribuição das secretarias e órgãos municipais, necessários ao desenvolvimento e ampliação dos serviços prestados pela Casa do Empreendedor e das atribuições do Agente de Desenvolvimento;

VII – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Queimadas, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e instituições privadas interessadas;

VIII – Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IX – Acompanhar e implantar as deliberações, estudos e normas elaboradas no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM);

X – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, local e regional;

XI – Analisar e empreender estudos acerca da necessidade de edição de normas e regulamentações locais versando sobre o desenvolvimento, apoio e fortalecimento do Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º – O Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte reger-se-á:

I – pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas públicas, quando resultante de consenso, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma de anteprojeto de lei ou recomendação, quando seu executor não seja membro do Comitê.

II – pelo debate dos textos de suas propostas executivas e operacionais em Audiências Públicas, prévias ao encaminhamento daquelas às secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os temas sem consenso, de que trata o inciso I deste artigo, serão encaminhados em forma de relatório, fixando os pontos de convergência e divergência, sendo encaminhadas as diligências de acompanhamento na forma de representação, fixando os pontos a serem corrigidos, devendo ser produzida, quando requerida por qualquer dos seus membros, breve ata de reunião.

Art. 3º – O Comitê Gestor Municipal atuará junto à Secretaria de Administração e será composto por 08 (oito) membros, dos seguintes segmentos, com seus respectivos suplentes:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Coordenador da Casa do Empreendedor e Agente de Desenvolvimento;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial do Município de Queimadas;

III – 1 (um) representante dos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município;

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo, a ser indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores;

V – 1 (um) representante de outras representações locais com foco na atividade econômica, ou que seja técnico ou dirigente de entidades e instituições ligadas, direta e indiretamente, com o apoio e desenvolvimento dos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação.

Art. 4º – As funções de membro do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º – Caberá ao Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGM-MPE, elaborar seu Regimento Interno, por intermédio de portaria, onde deverá ser definida a existência de uma Secretaria Executiva para o fornecimento de apoio institucional e técnico administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. Caberá aos gestores de cada secretaria, órgão e entidade representada pelo Poder Executivo municipal no CGM-MPE, a definição de suas competências e atribuições específicas relacionadas à implantação e implementação das políticas locais de apoio às micro e pequenas empresas, e microempreendedores individuais, através de portarias.

Art. 6º – Compete à Secretaria Executiva do CGM-MPE:

- I – promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II – prestar assistência direta ao Presidente;
- III – preparar as reuniões;
- IV – acompanhar a implementação das deliberações;
- V – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM-MPE.

Art. 7º – Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM-MPE, ou através de normas editadas pelo Poder Executivo Municipal, necessárias e pertinentes ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 8º – A Presidência do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exercida pelo responsável pela Casa do Empreendedor, que irá compor o Comitê como um dos representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 576, de 14 de novembro de 2018, assim como os trabalhos de convocação das reuniões, mediação dos debates,

supervisão da implementação das medidas a serem adotadas e coordenação do Comitê, cujas reuniões serão públicas e poderão contar com a participação de quaisquer interessados.

Art. 9º – O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá, pelo menos, uma conferência anual, a realizar-se, preferencialmente, no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de empreendedorismo, geração de emprego e renda, inovação e qualificação profissional, incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.

§ 1º O CGM-MPE poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos, representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 10 – Cada representante efetivo do Comitê terá um suplente e mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo quando representar seu segmento, na ausência do titular efetivo.

§ 2º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros, mediante a confecção de resoluções, normas técnicas, ou outros tipos de atos, os quais sempre serão encaminhados ao Prefeito Municipal para devida apreciação.

Art. 11 – O Comitê Gestor Municipal pode deliberar, mediante recomendações, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberará, em caráter normativo, por meio de portaria, *ad referendum*, dos Departamentos Municipais competentes para os assuntos tratados, e de acordo com disposições de seu Regimento Interno.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 15 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2637-1434-E8C1-BBDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 15/02/2023 11:06:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/2637-1434-E8C1-BBDF>